



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Decreto nº 7485 de 22 de maio de 2019

“ Permite uso de área pública, conforme específica”

ÁLVARO FRANCISCO FIGUEIREDO JÚNIOR, Prefeito em Exercício do Município de Piedade-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e especialmente pelo disposto no §3º do artigo 124 da LOM – Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Artigo 1º - O MUNICÍPIO DE PIEDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.457/0001-59, com sede na Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, nesta cidade PERMITE O USO de área pública descrita e caracterizada no Registro nº 02 da matrícula nº 20.900 do CRI deste Município, destacada na área Institucional com a instalação do Reservatório de Água do empreendimento, a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO- SABESP, gravada no documento como “caixa d’água” com as seguintes características e confrontações: “ Caixa d’Água inicia-se no ponto 47 no alinhamento da Rua 02, e segue por essa citada Rua 02 por 16,07m; deflete à direita e segue dividindo com a Rua 03 por 12,60m; até atingir um marco, distante 25m do ponto 46; deflete à direita e segue por 25,663m, confrontando com telecomunicações de São Paulo S/A, até encontrar o ponto 47, aonde teve início o presente memorial, perfazendo-se uma área total de 81,25 metros quadrados”.

Artigo 2º - O Município PERMITENTE confere à empresa PERMISSIONARIA, a título precário e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da publicação deste decreto, o uso gratuito da área descrita e caracterizada, mediante as seguintes condições:

I - A PERMISSIONÁRIA se obriga a utilizar a área cedida exclusivamente para uso e manutenção do equipamento – caixa d’água, não podendo modificar sua destinação sem prévio conhecimento e autorização do Município permissionário, correndo por sua conta eventuais despesas e custos pelo uso e manutenção do equipamento alí instalado, sem quaisquer responsabilidades do Município ou de terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

II - É de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA o uso correto e adequado da área para a finalidade utilizada respeitando as normas e regulamentos da PERMITENTE, sem causar quaisquer inconvenientes ou transtornos aos serviços públicos ou a terceiros;

IV- Fica a PERMISSIONARIA responsável civil e criminalmente por eventuais danos ou prejuízos que o uso e/ou a manutenção da obra mencionada causar a pessoas, bens ou ao Poder Público Municipal;

V- Fica proibido à PERMISSIONÁRIA ceder ou transferir a terceiros os direitos decorrentes desta permissão, mesmo que parcialmente;

VI- Constituirá infração ensejadora de revogação da presente permissão, a cessão ou transferência pela PERMISSIONÁRIA, a título oneroso ou gratuito, dos direitos decorrentes desta permissão;

VII- A presente permissão não induz em reconhecimento de qualquer direito de posse ou servidão à PERMISSIONÁRIA.

VIII- Em caso de revogação desta permissão, a área permitida retornará ao uso do PERMITENTE, sem gerar quaisquer espécies de direitos à PERMISSIONÁRIA, tampouco quaisquer ônus para o PERMITENTE, ficando ressalvado à PERMISSIONÁRIA o direito de retirar todas as instalações consideradas removíveis a ela pertencentes.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 22 de maio de 2019


ALVARO FRANCISCO FIGUEIREDO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO